

Exclui o parágrafo único do art. 37 e inclui parágrafo único no art. 186 do PLCE nº 088/2007, que dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, e dá outras providências.

Emenda nº 344

Art. 37...

Fica suprimido o parágrafo único art. 37 do PLCE nº 088/2007.

Art. 186...

Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 186 do PLCE nº 088/2007, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O município criará Instituto, com atribuições de planejar as políticas de desenvolvimento urbano permanente do município, no prazo de 12 (doze) meses, contados da vigência desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A criação de um mecanismo institucional congregando o saber urbano ambiental proporcionará o planejamento das políticas de desenvolvimento urbano do município, consolidando como gesto de compromisso a delegação de autoridade para atender o futuro da cidade, tendo como fruto a decisão tomada pela maioria dos participantes da governança e que adotam a visão generosa e estratégica da cidade como um todo, sobre o bairro e sobre cada um de seus componentes.

Vereador Sebastião Melo